

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Gelúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
 Henri Couri Aídar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.233, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um cargo de Servente, padrão «4-D», do Departamento de Administração da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, ocupado por Gumercindo Patrício da Luz (R.G. n. 3.370.315).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Samuel Carilk, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.234, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Escriurário (Nível II), padrão «14-E», da Secretaria da Promoção Social, ocupado por Luiz Arruda Godoy (R.G. n. 1.409.129).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.235, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Escriurário (Nível I), padrão «11-D», da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares da Secretaria do Trabalho e Administração, ocupado por Maria Amélia Teixeira Hellwig (R.G. n. 1.462.000).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 05

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				915.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			915.000	915.000
3.1.2.0	Materiais de Consumo		320.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		200.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	200.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		395.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	395.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA CRIMINAL

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				915.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			915.000	915.000
3.1.2.0	Materiais de Consumo		320.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		200.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	200.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		395.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	395.000			

DECRETO N. 4.236, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação um cargo de Psicólogo, Padrão "20-B", da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado da Secretaria da Promoção Social, ocupado por Maria Franco Brandão (R.G. n. 308.768).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
 Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.237, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Altera o Decreto n. 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 60 do Decreto n. 548, de 9 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 60 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenada da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II — Tribunal de Impostos e Taxas;
- III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;
- VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
- XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
- XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
- XV — Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XVI — Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- XVII — Diretoria da Dívida Ativa;
- XVIII — Departamento de Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.238, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Alçada Criminal, um crédito de Cr\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: